



STEFANI ELIS LINS

Matrícula Funcional: 1378-1/1

Assessora de Gabinete

Sec. de Administração e Planejamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

DECRETO N.º 33/2025

03 DE JUNHO DE 2025

**REGULAMENTA O AUXÍLIO TRANSPORTE
PREVISTO NO §2º DO ART. 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.417 DE 24 DE MARÇO DE
2025 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATATAÇÃO DE VISITADORES
DO PIM – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
MELHOR.**

CARLOS JUSTEN, Prefeito Municipal de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.417 de 24 de março de 2025,

D E C R E T A

Art. 1º Os Visitadores terão direito a um auxílio transporte ou combustível mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), em face da necessidade de deslocamento para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Auxílio Transporte será pago juntamente com a folha de pagamento dos beneficiários;

Art. 2º Perderá o direito ao Auxílio Transporte do mês, o Visitador do PIM ativo que no mês anterior ao pagamento:

- a) Faltar injustificadamente ao trabalho;
- b) Estiver cumprindo penalidade de suspensão.

Art. 3º Não fará jus ao Auxílio Transporte o Visitador do PIM que:

- I. Estiver em licença saúde e auxílio doença;
- II. Estiver em gozo das férias, considerando o mês que iniciar o período;
- III. Estiver em licença maternidade;
- IV. Estiver em trabalho interno, sem a realização de visitas (comprovadas através do relatório de visitas mensais informadas ao setor de Recursos Humanos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto);

Art. 4º O benefício, de caráter indenizatório, não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente: Secretaria Municipal de Saúde – 07.02.10.301.7000.2.709.3.1.90.04 e 319011.



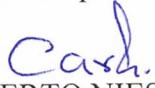
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES EM 03
DE JUNHO DE 2025.


CARLOS JUSTEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


CARLI ROBERTO NIESWALD
Secretário de Administração e Planejamento.